



## REGULAMENTO DO PROJETO JOVEM ADVOGADO – OAB/SC

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que são conferidas pelo art. 58, inciso IX da Lei 8.906/94 e art. 241 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

Considerando que é dever da Ordem dos Advogados promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início de carreira no exercício da profissão;

Considerando que outras Seccionais da OAB oferecem tratamento especial aos Jovens Advogados, dentre as quais as do Distrito Federal, Minas Gerais, Amazonas, Rondônia, Paraíba e Rio Grande do Sul;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a redução proporcional na anuidade para os advogados em início de carreira inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, na forma que segue:

I – (...)

II - (...)

III -(...)

IV - No exercício financeiro do ano de 2009 e nos subseqüentes:

- a) 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 40% (quarenta por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 30% (trinta por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 20% (vinte por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;
- e) 10% (dez por cento) no quinto ano de sua inscrição originária.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Resolução, considera-se Jovem Advogado aquele com inscrição originária na OAB pelo período máximo de até 05 (cinco) anos.

**Art 3º.** Para fins de beneficiamento com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, além de estar inscrito nos quadros da OAB/SC pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, também deverá o advogado prestar, alternativamente, as seguintes atividades, acumulando obrigatoriamente o mínimo de 8 (oito) pontos anualmente:

- I - Participação em aulas de cursos de aprimoramento jurídico oferecidos pela Comissão do Jovem Advogado da OAB/SC ou pelas Subcomissões do Jovem Advogado nas Subseções da OAB/SC ou, ainda, palestras realizadas por outras Comissões da OAB/SC (2 pontos por aula e/ou palestra);
- II - Participação nos cursos ministrados pela Escola Superior da Advocacia – ESA, inclusive nas Subseções (3 pontos em cursos de até 3 horas/aula, e 5,0 pontos para cursos de 6 horas/aula ou mais);
- III - Participação no Projeto OAB – Cidadã ou equivalente nas Subseções da OAB/SC (5 pontos por participação);
- IV – Patrocínio em processos junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC como defensor dativo (3 pontos por processo);
- V - Assistir, as Solenidades de Jubileamento (2 pontos);
- VI – Participação, com 80% de frequência anual, em alguma Comissão da OAB/SC ou Subcomissão das Subseções (5 pontos);
- VII - Participação, com 80% de frequência anual nas reuniões ordinárias periódicas das Subseções (2 pontos);
- VIII – Publicação de artigo na Revista da OAB/SC (5 pontos);
- IX – Associado ao OAB/Prev, OAB/ Credi ou OAB/Saúde, em dia com suas obrigações (3 pontos para cada um dos planos)
- X - Doação de sangue e/ou plaquetas, devidamente comprovada pelo Hemosc ou órgão público equivalente (3 pontos por doação);
- XI – Participação em Conferência Nacional dos Advogados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (8 pontos).
- XII – Participação em Conferência Estadual dos Advogados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina - (8 pontos).

**Parágrafo Único** – A comprovação das contraprestações far-se-á por meio de documento hábil para demonstra a sua efetividade.

**Art. 4º.** Para fazer jus à redução o advogado deverá preencher e aceitar o Termo de Adesão que lhe será apresentado quando do pedido de inscrição relativa a presente Resolução ou renovação do benefício, realizado anualmente.

**Art. 5º.** Compete ao advogado, inscrito no programa, apresentar na Secretaria da OAB/SC, ou das Subseções a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no art. 3º, até o último dia útil do mês de outubro do ano em que recebeu o benefício.

**Art. 6º.** Compete ao advogado, que tiver interesse na renovação do benefício previsto no art. 1º, protocolar seu requerimento na Secretaria da OAB/SC, ou das Subseções, até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao benefício, sendo considerados intempestivos os pedidos apresentados após tal data.

**Art. 7º.** Compete à Comissão do Jovem Advogado a análise dos pedidos de concessão do benefício previsto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A Comissão do Jovem Advogado poderá delegar suas atribuições às subcomissões instauradas no âmbito das Subseções.

**Art. 8º.** A Comissão do Jovem Advogado rejeitará o pedido de benefício quando:

- I – não estiver devidamente instruído, conforme determina o art. 5º;
- II – for apresentado fora do prazo estipulado no art. 6º;
- III – o interessado já tiver sido excluído do benefício por motivo descrito no art. 11;
- IV – o interessado não estiver em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/SC;
- V – o interessado já tiver sido, ou venha a ser durante o período no qual faria jus ao benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei n.º 8.906/94.

**Parágrafo Único.** Da decisão que rejeitar o pedido de benefício caberá recurso para a Diretoria da OAB/SC.

**Art. 9º.** A licença profissional concedida nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.906/94 não suspende ou interrompe o prazo no qual o advogado faria jus ao benefício estabelecido por esta Resolução.

**Art.10.** Não fará jus ao benefício previsto no art. 1º desta Resolução o advogado que:

- I – receber proventos de aposentadoria da Administração Pública Direta ou Indireta;
- II – que solicitar inscrição suplementar perante a OAB/SC.

Parágrafo único. No caso de transferência será computado o tempo da inscrição originária.

**Art. 11.** O advogado que prestar informações inverídicas por ocasião do requerimento do benefício, será punido de acordo com as medidas previstas no Código de Ética e Disciplina e Estatuto da OAB, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis.

**Art. 12.** Cessará o benefício previsto no art 1º desta Resolução quando o advogado, alternativamente:

- I – não estiver em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/SC;
- II - não comprovar a realização das contraprestações expressas no art. 3º;
- III - já tiver sido, ou que venha a ser durante o período no qual faria jus ao benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei n.º 8.906/94.

**Parágrafo único** - No caso de ocorrência de uma das situações previstas neste artigo, o advogado não mais poderá requerer o benefício nos outros exercícios financeiros.

**Art. 13.** O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe.

**Art. 14.** Casos não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria da Seccional.



**Art.15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 1º de junho de 2005.

(1ª alteração: 17/01/08 – 2ª alteração: 21/05/2009 – 3ª alteração: 06/08/2009)